



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

INDICAÇÃO _____/2021

1319/2021

“Dispõe sobre a criação do programa municipal de logística reversa, concedendo incentivo fiscal na forma de desconto no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a empresas que implementarem e estruturarem a logística reversa em sua atividade produtiva, na forma que indica, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O vereador Eudes Bringel, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação, após aprovado ser remetido ao excelentíssimo senhor Prefeito para que, compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 21
DE 09 DE 2021.

EUDES BRINGEL
Vereador - PSB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

21 SET 2021

15:04 Nº de Fls _____

Servidor

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP: 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail: vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

1319/2021

INDICAÇÃO Nº _____ / 2021

PROJETO DE LEI _____ / 2021

“Dispõe sobre a criação do programa municipal de logística reversa, concedendo incentivo fiscal na forma de desconto no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a empresas que implementarem e estruturarem a logística reversa em sua atividade produtiva, na forma que indica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de logística reversa, concedendo incentivo fiscal às empresas que, preenchendo os demais encargos, adotarem e estruturarem o sistema de retorno de materiais já utilizados para o processo produtivo.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, bem como o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 2º Têm direito a um desconto progressivo e escalonado no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às empresas e pessoas jurídicas que comprovarem e cumprirem os seguintes requisitos:

- I - que estruturarem e implementarem sistemas de logística reversa em seu funcionamento;
- II - apresentarem e montar um planejamento, traçando estratégias para as suas ações;

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP: 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail: vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br



1319/2021

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

III - demonstrar o detalhamento das etapas do ciclo de vida dos seus produtos e as opções para destinação dos resíduos por ela gerados;

IV- comprovarem o retorno ao ciclo produtivo de no mínimo 40% dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis e dos produtos após o uso pelo consumidor.

V - a comprovação de implementação e efetiva utilização do sistema há pelo menos 6 meses;

Parágrafo único. O caput deste artigo só é válido para pessoas jurídicas de direito privado que não são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º A empresa deverá ainda comprovar ao órgão competente que está implementando e desenvolvendo a logística reversa, recolhendo os materiais e dando a destinação ambiental correta, informando, ainda, o peso total da logística reversa anualmente a entidade.

Art. 4º Ficam autorizadas as pessoas jurídicas a firmar parcerias com as organizações não governamentais (ONGs) para a doação dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis e dos produtos após o uso pelo consumidor, auxiliando na destinação final ambientalmente adequada e retorno ao ciclo produtivo.

Art. 5º O desconto dado às empresas será gradativo, de acordo com seu porte e quantidade total de resíduos aproveitados, na forma de decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O desconto poderá variar de 1% a 10% sobre o imposto devido.

Art. 7º A pessoa jurídica que cumprir os requisitos previstos nesta lei receberá o selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”.

Parágrafo único. Para o recebimento do referido selo a pessoa jurídica interessada deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar, constando a documentação que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta lei.

Art. 8º A pessoa jurídica interessada poderá utilizar o selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” em sua logomarca, produtos e material publicitário.

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP: 60810-460

Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail: vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br



1319/2021

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

Art. 9º Para fazer jus ao incentivo previsto na presente lei, as pessoas jurídicas interessadas precisarão atualizar toda documentação e declarações junto ao órgão responsável, na forma e decreto regulamentar.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____
DE _____ DE 2021.

EUDES BRINGEL

Vereador – PSB

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP: 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail: vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br



1319/2021

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

JUSTIFICATIVA

Com a implementação de uma rígida legislação ambiental, bem como por influência da sociedade, cada vez mais exigente com a preservação dos ecossistemas, a logística reversa de embalagens surge com o intuito de minimizar os impactos ambientais gerados pela má destinação de resíduos sólidos.

A logística reversa de embalagens nada mais é que um conjunto de ações que promovem a destinação correta dos resíduos sólidos para reaproveitamento em novos ciclos produtivos, como a reciclagem, ou para oferecer outra destinação final ambientalmente adequada.

A reciclagem desses materiais é uma prática recomendada pela política nacional de resíduos sólidos - PNRS desde 2010, conforme Lei nº 12.305/2010. Mas que começou a ser obrigatória a partir do Decreto Presidencial 9177/2017 em todo território nacional.

O Decreto Presidencial nº 9.177 de 2017, buscando garantir a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa de embalagens em geral, tornou obrigatório os objetivos do Acordo para todas as empresas pertencentes à categoria, mesmo não sendo do grupo signatário.

Sendo assim, todas as empresas fabricantes, importadoras, comerciantes e distribuidoras de embalagens e de produtos comercializados em embalagens passaram a ser obrigadas a implementar os sistemas previstos.

O incentivo fiscal também se mostra fundamental, especialmente no período de crise econômica atual, agravado pela pandemia do coronavírus. Após a queda da economia brasileira, a maioria das empresas não consegue arcar com a intensa carga tributária imposta.

A presente indicação, portanto, visa ajudar a solucionar problemas não apenas de caráter ecológico, mas também econômico. Além do benefício oferecido, a empresa que

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP: 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail: vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br



1319/2021

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

adotar a logística reversa também receberá um selo oficial de amiga do meio ambiente. A recompensa será um grande atrativo para as pessoas jurídicas que procuram adotar uma imagem ecologicamente sustentável perante a população.

Portanto, diante da relevância social matéria, peço o apoio dos meus pares para que a presente proposta seja devidamente aprovada.

EUDES BRINGEL

Vereador - PSB

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP: 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail: vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br